

ACÓRDÃO

TC-014704.989.23-5

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC.

Entidades Gerenciadas: Pinacoteca do Estado de São Paulo e seus núcleos (Estação Pinacoteca e Pinacoteca Contemporânea) e Memorial da Resistência de São Paulo.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marília Marton Correa (Secretária Estadual) e Jochen Volz (Diretor-Geral da APAC).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 30/06/23. Valor – R\$183.510.797,04.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

TC-011307.989.24-4

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC.

Entidades Gerenciadas: Pinacoteca do Estado de São Paulo e seus núcleos (Estação Pinacoteca e Pinacoteca Contemporânea) e Memorial da Resistência de São Paulo.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural.

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária Estadual) e Jochen Volz (Diretor-Geral da APAC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/05/24.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE ADITAMENTO. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS RELACIONADOS ÀS METAS. JUSTIFICATIVAS ACEITÁVEIS. RELEVAMENTO. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS RELEVANTES. REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada às 10h do dia 28 de outubro de 2025 até às 14h do dia 30 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Contrato de Gestão nº 05/2023, de 30/06/2023, e do 1º Termo de Aditamento, de 02/05/2024, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda do Estado – Paolo Saraiva Garcia.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR